



## **CONTRATO Nº 03/2018**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2018 COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 04/2018**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA AUSTA OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “CONTRATANTE”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo Superintendente, Sr.º JAIR MORETTI, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 275.482.958-04; e, de outro lado, a Empresa **AUSTA OCUPACIONAL E MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Murchid Homs, nº 1275, Bairro Vila Diniz, CEP 15070-650, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.515.479/0001-24, doravante denominada “CONTRATADA”, neste ato representada por seus Diretores/Representantes, Sr.º SERGIO LUIZ RAMIN, CPF nº 018.892.858-89, RG nº 11.950.526-5, e Sr.º ROBERTO SANT’ANNA SERGIO, CPF nº 018.589.168-36, RG nº 5.649.311, consoante abaixo:

CONSIDERANDO a necessidade da contratação dos serviços de medicina ocupacional, que devem ser mantidos permanentemente, enquadrando-se na hipótese do disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a contratação com a empresa, pelo menor preço cotado, é vantajosa à Administração e atinge os ditames do interesse público;

CONSIDERANDO a contratação com fulcro no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8666/93;

RESOLVEM as partes assinar o inteiro teor do presente contrato, nos seguintes termos:

#### **Cláusula Primeira: DO OBJETO**

- 1.1. A contratada, por força do presente instrumento, obriga-se a prestar os serviços de Medicina Ocupacional descritos na Cláusula Segunda, conforme determina a Portaria nº 24 de 29/12/94, do Secretário de Segurança e Saúde no Trabalho, publicado no D.O.U. em 30/12/94, e NR 7, e seus anexos, reconhecendo na CONTRATANTE, pessoa jurídica, o único e bastante interveniente na interpretação e cumprimento das normas nele estabelecidas.
- 1.2. Para fins deste contrato, prevalecem todas as normas e conceitos da área médica e segurança do trabalho, estabelecidas na referida portaria, conforme publicação em 30/12/94.



## **Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 2.1. Elaboração e Implantação do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**. Caberá à CONTRATADA garantir a montagem, execução e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), específicos para a CONTRATANTE, devendo para isto ser feito estudos das diversas funções executadas pelos seus funcionários.
- 2.2. Exames clínicos admissionais, periódicos, demissionais, avaliação de mudança de função e retorno ao trabalho;
  - 1.2.1. A periodicidade da realização dos Exames Médicos será estabelecida pelos profissionais da CONTRATADA através da avaliação da função executada por cada funcionário da CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela NR7 e NR9.
  - 1.2.2. A realização dos exames será na sede da CONTRATADA, podendo ser realizados na sede da CONTRATANTE se for de comum acordo entre as partes, conforme o caso.
  - 1.2.3. A rede credenciada somente poderá ser utilizada mediante autorização da CONTRATADA, não ficando a mesma obrigada a credenciar onde solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.3. Exames complementares inerentes ao PCMSO.
- 2.4. Fornecimento de todos os atestados exigidos e os relatórios anuais, inerentes ao PCMSO. A CONTRATADA por meio de seus profissionais encaminhará a CONTRATANTE os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), que serão emitidos nos respectivos exames médicos efetuados nos funcionários, para serem guardados por um período mínimo de 20 anos em razão de uma fiscalização, sendo sempre fornecida uma cópia do ASO ao próprio funcionário.
- 2.5. Elaboração do **PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais)**, pelos profissionais da CONTRATADA. A implantação dos EPI/EPC ou das medidas de controle e segurança indicadas neste documento é de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fazer o treinamento sobre o uso de EPI (quando solicitado).
- 2.6. **Palestras Orientativas**. Serão feitas como cortesia no primeiro ano de contrato, sendo devidamente agendadas. Poderão ser escolhidos até dois temas dentre os disponíveis. À partir de então, poderão ser feitas novas palestras mediante livre negociação entre as partes.

## **Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 3.1. A CONTRATANTE deverá fornecer, para o início da elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, uma lista de funcionários contendo as seguintes informações:
  - a) nome completo dos funcionários;
  - b) número do RG;
  - c) data de nascimento;



- d) data de admissão;
  - e) nome do setor onde trabalha;
  - f) nome da função (de acordo com a CTPS).
- 3.2. A CONTRATANTE deverá permitir acesso irrestrito a todas as dependências desta Autarquia, bem como fornecer no menor tempo possível todas as documentações (FISPQs, listagens, etc.) solicitadas pela CONTRATADA.
- 3.3. A CONTRATANTE deverá aplicar todas as recomendações de segurança indicadas no PPRA para proteção e segurança de seus funcionários.
- 3.4. A CONTRATANTE deverá liberar seus funcionários para a realização dos exames indicados no PCMSO (a não liberação será de total responsabilidade da CONTRATANTE).
- 3.5. A CONTRATANTE manterá sempre atualizados junto à CONTRATADA seu endereço e telefones, bem como e-mails para recebimento de informações.
- 3.6. A CONTRATANTE arcará com o ônus de procedimentos médicos necessários não previstos no PCMSO ou nos exames cotidianos.
- 3.7. A CONTRATANTE fará, obrigatoriamente, agendamento prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, para todo exame médico que encaminhar à sede da CONTRATADA, sendo necessário no caso de exames admissionais o fornecimento das informações contidas no item 3.1. O não fornecimento das informações ou do prévio agendamento, acarretará em não atendimento e será de total responsabilidade da CONTRATANTE. O ato do agendamento somente deverá ser feito por pessoas autorizadas (Recursos Humanos e/ou Departamento Pessoal) da CONTRATADA.
- 3.8. A CONTRATANTE seguirá à risca os procedimentos indicados no PCMSO, bem como, no ato da contratação de um funcionário, apenas liberá-lo ao trabalho após a conclusão médica sobre a aptidão ou inaptidão para o ingresso na função requisitada.
- 3.9. A CONTRATANTE deverá seguir as denominações de setores e funções definidas (por ela própria) no PCMSO. A inclusão de novos setores e funções deverá ser comunicada com antecedência à CONTRATADA.
- 3.10. A CONTRATANTE deverá arquivar em local adequado todos os documentos relativos à medicina e segurança do trabalho para fins de fiscalização, mantendo salvaguardados por no mínimo 10 (dez) anos.
- 3.11. A CONTRATANTE deverá entender que um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) somente será liberado pela CONTRATADA após a chegada de todos os laudos dos exames complementares.
- 3.12. A CONTRATANTE deverá entender que a CONTRATADA, por força do Código de Ética Médica, não poderá emitir Atestados com data retroativa.



- 3.13. A CONTRATANTE deverá ter ciência de que a CONTRATADA assume a coordenação do PCMSO a partir da data do contrato até seu término, não se responsabilizando sobre eventuais ocorrências causadas por sua antiga prestadora de serviços médicos.
- 3.14. A Contratante designa como gestor, para acompanhar e **fiscalizar** a prestação do objeto deste Instrumento, a servidora **Ludmila Andrade Sernagiotto de Souza**, Coordenadora Administrativa desta Autarquia, atuando subsidiariamente, em suas ausências e impedimentos, o servidor **Mário José Piccarelli de Castro**, Agente Previdenciário da Autarquia, nos termos dos artigos 67 e 68, da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a prestar todos os serviços que fazem parte do objeto desta avença, com a acuidade e celeridade necessárias, fazendo parte integrante deste a sua proposta comercial, consoante os termos exigidos no presente processo de cotação.
- 4.2. A CONTRATADA reterá todos os Atestados de Saúde Ocupacionais – ASO que estiverem incompletos (denominados como “pendentes”). Também emitirá, eletronicamente (e-mail), listas das pendências para o conhecimento e controle da CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA, por questões éticas, não fornecerá à CONTRATANTE ou a terceiros, cópia de exames complementares realizados pelos funcionários. O fornecimento de cópia somente será possível quando solicitado pelo médico do tomador de serviços da CONTRATANTE (quando houver) ou mediante autorização por escrito do funcionário.
- 4.4. A CONTRATADA compromete-se a liberar o Atestado de Saúde Ocupacional o mais rápido possível, mas sempre respeitando os prazos necessários e exigidos por seus contratados terceirizados (laboratórios, clínicas, etc.) para entrega dos laudos (resultados dos exames).

#### **Cláusula Quinta – DOS SERVIÇOS REGIDOS PELA LEGISLAÇÃO**

- 5.1. **Manipuladores de Alimentos** - Os exames complementares solicitados para os manipuladores de alimentos, ou seja, Hemograma Completo, VDRL, Coproparasitológico e Coprocultura, estão previstos na Portaria CVS-6/99, de 10/03/1999, item 2 de sua Cláusula Quarta.
- 5.2. **Trabalhadores expostos a trabalhos em altura** - Não há na legislação trabalhista a obrigatoriedade de qualquer tipo de exame específico para essa atividade. No entanto, seguimos aqui a Sugestão de Conduta Médico Administrativa – SCMA 01/2004 da Associação Nacional de Medicina do Trabalho – ANAMT, que recomenda os seguintes exames: Eletroencefalograma (na admissão), Eletrocardiograma, Eritrograma (Hemograma Completo), Glicemia e Chagas (Machado Guerreiro).
- 5.3. **Terceirização de Serviços** - É recomendado que as empresas que terceirizam atividades exijam por parte dos prestadores de serviços o cumprimento das normas regulamentadoras, principalmente, mas não somente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, exames médicos em dia e de



acordo com a atividade a ser exercida, fornecimento dos EPIs, treinamentos e outros itens necessários à segurança e saúde dos trabalhadores terceirizados.

- 5.3.1. A não exigência do disposto acima pode ocasionar, em caso de acidentes de trabalho ou problemas de saúde do trabalhador terceirizado, em co-responsabilidade por parte do tomador do serviço (sua empresa).
- 5.4. **Sorologia para HIV** - De acordo com a Portaria nº 1.256 de 28/05/2010, “Não será permitida, de forma direta ou indireta, nos exames médicos por ocasião da admissão, mudança de função, avaliação periódica, retorno, demissão ou outros ligados à relação de emprego, a testagem do trabalhador quanto ao HIV”.
- 5.5. **Trabalho do Menor** - O artigo 402 ao 441 da CLT trata do Trabalho do Menor, estabelecendo as normas a serem seguidas por ambos os sexos no desempenho do trabalho. A nossa Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXXIII considera menor o trabalhador de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos de idade. Segundo a legislação trabalhista brasileira, é proibido o trabalho do menor de 18 anos em condições perigosas ou insalubres. Os trabalhos técnicos ou administrativos serão permitidos, desde que realizados fora das áreas de risco à saúde e à segurança.
- 5.6. Todos os demais exames e serviços legalmente exigidos para o objeto deste contrato, em conformidade com as funções atualmente existentes no quadro de servidores, nos termos das Cláusulas 2ª e 5ª da presente avença.
- 5.7. No caso da necessidade de outros exames complementares que não estejam previstos no PCMSO, ou na hipótese de adoção de novos sistemas e inclusão de novos servidores ou funções não abrangidas no PCMSO, os custos decorrentes de tais inclusões terão sua cobrança realizada de forma separada, por unidade ou exame realizado, conforme tabela de preços praticada pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Sexta – DOS SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NO CONTRATO**

- 6.1. Este contrato, na forma de pagamento “*per capita*”, não inclui os seguintes serviços:
- a) Tratamento e recuperação de casos de acidente de trabalho e doenças profissionais;
  - b) Assistência Médico-Hospitalar;
  - c) Implantação do PPRA;
  - d) Abertura de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT);
  - e) Demais serviços não relacionados no presente Contrato.

#### **Cláusula Sétima - REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

- 7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços prestados, a importância equivalente à **R\$ 7,69 (sete reais e sessenta e nove centavos)** mensais por cada funcionário seu, tanto os ocupantes de cargo de provimento efetivo quanto aqueles de provimento em comissão (**estimativa mensal em R\$ 138,42**), sendo o valor global estimado



do contrato de **R\$ 1.661,04 (um mil, seiscentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**.

- 7.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pela Contratante.

#### **Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

- 8.1. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da empresa, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da RIOPRETOPREV e, após, será decidido pelo Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPCA/IBGE, podendo ser negociado, minorado ou inaplicado o sobredito reajuste, em comum acordo entre as partes.

#### **Cláusula Nona: DAS PENALIDADES**

- 9.1. O não cumprimento das cláusulas constantes neste contrato acarretará em multa de 10% sobre o valor do contrato, para a parte que der causa à infração.

#### **Cláusula Décima: DA RESCISÃO**

- 10.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a RIOPRETOPREV o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da RIOPRETOPREV declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:
- a) Quaisquer motivos previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
  - b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto.
  - c) Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.
  - d) Não cumprimento de suas obrigações fiscais/tributárias, previdenciárias, trabalhistas e demais normas legais.
- 10.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, o Contratante enviará à Contratada aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.



10.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira: VIGÊNCIA**

- 11.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar de sua **assinatura**.
- 11.2. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. A contratada deverá comunicar a RIOPRETOPREV, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, anteriores ao término da avença, para análise da RIOPRETOPREV.

**Cláusula Décima Segunda: DO FORO**

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São José do Rio Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.
- 12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual teor e assinando Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **02 de abril de 2018**.

---

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Jair Moretti**  
Superintendente

---

**AUSTA OCUPACIONAL E MEDICINA  
DO TRABALHO LTDA.**

Sergio Luiz Ramin  
Diretor

---

**AUSTA OCUPACIONAL E MEDICINA  
DO TRABALHO LTDA.**

Roberto Sant'anna Sergio  
Diretor

*Testemunhas:*

1.

2.



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Órgão ou Entidade:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV.

**Contrato n° (de origem):** 03/2018.

**Objeto:** *Contratação de empresa para prestação de Serviços de Medicina Ocupacional descritos no Contrato.*

**Contratante:** Regime Próprio de Previdência de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV

**Contratada:** *Austa Ocupacional e Medicina do Trabalho Ltda.*

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto/SP, **02 de abril de 2018.**

---

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Jair Moretti**  
Superintendente

---

**AUSTA OCUPACIONAL E MEDICINA  
DO TRABALHO LTDA.**

Sergio Luiz Ramin  
Diretor

---

**AUSTA OCUPACIONAL E MEDICINA  
DO TRABALHO LTDA.**

Roberto Sant'anna Sergio  
Diretor